



**EDITAL PROEX
PARA AÇÕES DE EXTENSÃO 2015**

A Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, por meio da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX, convida os interessados em apresentar propostas de ações de Extensão para serem desenvolvidas em 2015, nos termos deste Edital.

1. GERAL

- 1.1. As ações de Extensão na UFOP são regulamentadas pela Resolução CEPE 5.292, de 10 de junho de 2013.
- 1.2. Este Edital regulamenta a apresentação e análise de propostas de Programas, Projetos ou Cursos.
- 1.3. As propostas podem solicitar apenas o registro ou o registro e apoio, e serão avaliadas pelo Comitê de Extensão da UFOP.

2. PASSO-A-PASSO

Dinâmica de apresentação de proposta à PROEX:

1. O proponente preenche o formulário no Sistema de Gestão da Extensão – SGE, encontrado no Minha UFOP, no site da Universidade.
2. O proponente envia o formulário para o chefe do seu Departamento via SGE.
3. O chefe do Departamento envia a proposta à PROEX via SGE, após aprovação da Assembleia Departamental, que pode ser ad referendum (neste caso, será necessário encaminhar à PROEX a documentação da aprovação da Assembleia).
4. A PROEX indica dois pareceristas para analisarem a proposta.
5. Os pareceristas apresentam parecer ao Comitê de Extensão.
6. O Comitê delibera sobre a proposta.
7. A PROEX informa ao interessado.

3. PROPONENTES

- 3.1. Poderão ser proponentes de ações de Extensão servidores efetivos da UFOP, desde que sejam docentes ou técnicos administrativos com formação em nível superior vinculados à UFOP durante o período de vigência da ação. No caso de afastamento da instituição, o coordenador deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso a substituição não ocorra neste prazo, a ação poderá ser suspensa.
- 3.2. O coordenador da proposta não poderá ter pendências junto à PROEX.
- 3.3. Cada proposta terá apenas um coordenador. Demais docentes e técnicos administrativos efetivos ou não-efetivos poderão participar da equipe como colaboradores.
- 3.4. Cada proponente poderá coordenar apenas um Programa e, no máximo, duas ações extensionistas caracterizadas como Projeto ou Curso. Além disto, pode atuar como “colaborador” em outras ações, totalizando uma carga horária máxima de 12 horas semanais em atividades extensionistas.

4. ÁREAS TEMÁTICAS

Podem ser propostas ações nas seguintes áreas temáticas: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Tecnologia e Produção, Educação, Meio Ambiente, Saúde e Trabalho.



5. DIRETRIZES PARA AS PROPOSTAS

As propostas deverão atender às seguintes diretrizes:

5.1. Quanto à relação com a sociedade:

- Impacto social: a ação deve buscar contribuir com a sociedade na área em que atua.
- Relação com a sociedade: a ação deve ser desenvolvida através de parcerias internas e externas à Universidade, principalmente com instituições públicas e organizações da sociedade civil.

5.2. Quanto à natureza acadêmica:

- Indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão: a ação extensionista deve ter esta amplitude, especialmente com desdobramentos na formação acadêmica dos envolvidos.
- Interdisciplinaridade: a ação extensionista deve sempre buscar a interdisciplinaridade, caracterizada pela articulação entre diferentes áreas de conhecimento.

6. PERÍODOS E PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

6.1. A apresentação, a análise e a deliberação sobre as propostas obedecerão ao seguinte cronograma:

- Do 1º ao 10º dia de cada mês – submissão da proposta.
- Do 11º ao 15º dia de cada mês – manifestação do Chefe do Departamento.
- Do 16º dia até a data da reunião do Comitê de Extensão – avaliação dos pareceristas.
- Última semana de cada mês – reunião e deliberação do Comitê de Extensão.

6.2. As propostas que solicitem registro e apoio (bolsas) poderão ser apresentadas até o 10º dia dos meses de fevereiro, março, maio e julho de 2015, de acordo com a disponibilidade de recursos.

6.3. As propostas que solicitem apenas registro poderão ser apresentadas em qualquer momento entre os meses de fevereiro e outubro de 2015, observando os períodos estabelecidos no item 6.1.

6.4. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento retroativo de bolsa para ações aprovadas, uma vez que todas as ações devem ter início somente após a aprovação do Comitê de Extensão. Desta forma, as ações submetidas e aprovadas no mês de fevereiro só terão início no mês de março, e assim sucessivamente. Ou seja, ações aprovadas em um determinado mês só terão início no mês subsequente.

6.5. A proposta que já tenha sido aprovada apenas para registro poderá ser novamente submetida para solicitar apoio (bolsas).

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas devem ser escritas de maneira clara e concisa, observando-se a sequência estabelecida pela Cartilha do SGE, encontrada no site da Extensão/UFOP.

7.2. Quando do registro de Programa no SGE, deve-se inicialmente submeter o mesmo, indicando no formulário os coordenadores e os recursos (bolsas) previstos para cada uma das ações a ele vinculadas. Só depois as ações vinculadas poderão ser cadastradas.

7.3. Caso haja previsão de envolvimento de outros setores da UFOP ou de entidades externas no trabalho, o proponente deverá nominá-los, **obrigatoriamente**. O proponente deve, também, informar a PROEX sobre estas entidades para que a Pró-Reitoria providencie o cadastramento das mesmas. A PROEX reserva-se o direito de acompanhar a execução da ação e solicitar informações acerca do recebimento de recursos financeiros externos não informados no credenciamento da proposta.



7.4. As propostas que não recebam recursos de outras instituições, editais externos ou não são beneficiadas pelo Edital PROEXT 2015 - Programa de Extensão Universitária MEC/SESu terão prioridade na distribuição de recursos.

8. BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

- 8.1. Para ser bolsista ou voluntário em uma ação de Extensão, o aluno:
- Deve ter coeficiente igual ou acima de 6 (seis) no semestre anterior.
 - Deve observar o limite de carga horária estabelecido pela UFOP.
 - Não pode acumular bolsas de acordo com normas da UFOP.
 - Deve ter seus dados bancários inseridos no Minha UFOP **no momento da entrega do documento na PROEX** (é necessário encaminhar junto ao Termo de Compromisso a impressão da imagem da tela que comprove a inserção dos dados bancários na Plataforma Minha UFOP).
- 8.2. O SGE veda o cadastramento do bolsista ou voluntário caso não se observe algum dos pré-requisitos acima.
- 8.3. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento retroativo para bolsistas que não cadastraram os dados bancários na Plataforma Minha UFOP.
- 8.4. O aluno será considerado bolsista ou voluntário de extensão somente após a assinatura do Termo de Compromisso e cadastro na Plataforma Minha UFOP. Todos os alunos devem ser novamente cadastrados na PROEX anualmente, independente do cadastro na Plataforma SGE ou do cadastro em anos anteriores.
- 8.5. O coordenador tem o prazo de 15 dias, contados da cientificação da aprovação da proposta, para entregar o cadastro impresso na PROEX e inserir os alunos na Plataforma SGE, caso não o tenha feito na submissão da proposta. Caso o coordenador não o faça neste prazo, perderá a vaga do bolsista.
- 8.6. O prazo para substituição de bolsista é de 30 (trinta) dias a contar da saída do mesmo. Caso o coordenador não o faça junto à PROEX neste prazo, perderá a vaga do bolsista.
- 8.7. A inclusão ou a troca de bolsistas e voluntários pode ser realizada a qualquer momento, desde que o coordenador não tenha perdido a vaga pelos prazos estabelecidos nos itens 8.5 e 8.6. No entanto, para que o lançamento da frequência possa ser feito no mesmo mês da entrega do cadastro, é necessário que o coordenador providencie a entrada destes documentos na **PROEX até o dia 12 de cada mês**. Ou seja: o prazo para entrega dos cadastros de bolsistas e voluntários – inclusão ou troca – deve ser realizado até o dia 12 de cada mês para inserção no sistema e lançamento de frequência no mesmo mês. Cadastros recebidos após esta data somente serão realizados no mês seguinte, o que não gera direito a pagamento retroativo.
- 8.8. A frequência dos bolsistas e dos voluntários é de responsabilidade do serviço de Secretaria do órgão de origem do coordenador da ação extensionista.
- 8.9. O não processamento da frequência de bolsista no prazo e moldes aqui estabelecidos cancela o pagamento da bolsa referente àquele mês.
- 8.10. O proponente deverá justificar a necessidade de cada um dos bolsistas e/ou voluntários no campo Plano de Trabalho no formulário no SGE.



9. SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Os limites para concessão de apoio às ações de Extensão são os seguintes:

- Programa: até 3 (três) bolsas para cada ação vinculada, não excedendo o limite de 15 (quinze) bolsas.
- Projeto Isolado: até 2 (duas) bolsas.
- Curso: até 2 (duas) bolsas.

- Transporte da própria UFOP: deve ser solicitado, com antecedência, pelo setor de origem do coordenador diretamente ao Setor de Transportes da Universidade, informando tratar-se de ação aprovada pela PROEX. Tanto a solicitação quanto o agendamento do transporte necessário para a realização da proposta devem ficar obrigatoriamente como contrapartida da Unidade ou do Setor ao qual o proponente está vinculado. Todas as requisições de transporte devem levar em consideração as determinações da Portaria PROAD n. 111/2006.
- Produção de impressos: devem ser solicitados pelo setor de origem do coordenador diretamente à Coordenadoria de Comunicação Institucional, informando tratar-se de ação aprovada pela PROEX. Trata-se obrigatoriamente de contrapartida da Unidade ou do Setor ao qual o proponente está vinculado.
- Material de consumo e vales-transportes: o apoio às ações extensionistas por meio de material de consumo e vales dependerá da disponibilização de recursos financeiros para este fim. Na hipótese desta concessão ocorrer, a Pró-Reitoria de Extensão publicará um edital específico.

10. REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- 10.1. O proponente deverá preencher todos os campos do formulário.
- 10.2. A proposta deverá ser aprovada pela Assembleia Departamental de origem ou equivalente, cabendo ao chefe do Departamento anexar ao formulário cópia do extrato da ata da Assembleia.
- 10.3. Se houver ressalvas, o proponente tem 15 dias para adequá-las, caso contrário a proposta será reprovada. Se após as adequações permanecerem as ressalvas apontadas pelo Comitê a proposta será reprovada.
- 10.4. O Coordenador da ação ou o chefe do Departamento deve contatar a Assessoria de Programas, Projetos e Cursos para regularizar o acesso do chefe caso este não esteja cadastrado no SGE.
- 10.5. Quanto às propostas em continuidade:
 - a) Só serão analisadas desde que não haja pendência quanto à apresentação de Relatório do que já foi desenvolvido.
 - b) Nos termos da Resolução Comitê de Extensão 01/2014 e em consonância com o Edital PROEX para ações de Extensão 2014, as ações que não foram apresentadas no Encontro de Saberes 2014, ainda que aprovadas, poderão ser apenas registradas e certificadas, não obtendo nenhuma forma de apoio financeiro para 2015.

11. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1. As propostas serão analisadas pelo Comitê de Extensão, que deliberará sobre a aprovação ou não das mesmas e sobre a concessão de registro e de apoio. Cada proposta é analisada por dois pareceristas membros do Comitê, que submetem seu parecer ao pleno do órgão.
- 11.2. A proposta será avaliada considerando-se os 8 (oito) quesitos na tabela abaixo, numa escala de zero a cem pontos.



Quesitos	Pontos
1. Impacto social da ação	10
2. Relação com a sociedade	10
3. Indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão	10
4. Interdisciplinaridade	10
5. Caracterização e justificativa	15
6. Objetivos e metas	15
7. Metodologia	15
8. Acompanhamento e avaliação	15
Total	100

12. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1. A classificação dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitado o limite dos recursos disponíveis.
- 12.2. A proposta que não obtiver no mínimo 60 (sessenta) pontos será reprovada.
- 12.3. Em caso de empate na pontuação final e caso seja necessário, será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos: Caracterização e justificativa, Objetivos e metas, Metodologia e Acompanhamento e avaliação.

13. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 13.1. O resultado da avaliação será divulgado pelo Minha UFOP, comportando remessa de mensagem eletrônica aos proponentes.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. O período de vigência da ação extensionista será aquele desde a data da cientificação da sua aprovação ao proponente até o encerramento da atividade, não ultrapassando 31 de dezembro de 2015.
- 14.2. O coordenador tem o prazo de 10 dias após a conclusão da ação para encaminhar à PROEX o Relatório Final do trabalho. Propostas submetidas para serem executadas nos dois semestres do ano 2015 devem apresentar Relatório Parcial do trabalho no mês de julho.
- 14.3. Todas as ações extensionistas cadastradas na PROEX, desenvolvidas ou em desenvolvimento em 2015, deverão ser inscritas no Encontro de Saberes da UFOP. A inobservância desta determinação inviabilizará a concessão de recursos em editais posteriores.
- 14.4. Os interessados podem buscar informações mais detalhadas na cartilha constante da página da PROEX no site da UFOP, ou diretamente na Assessoria de Programas, Projetos e Cursos, através do telefone 3552 0272 ou pelo e-mail projeto@proex.ufop.br.
- 14.5. Os casos omissos e excepcionais serão definidos pela PROEX, ouvido o Comitê de Extensão.

Ouro Preto, 26 de Novembro de 2014.


Prof. Dr. Rogério Santos de Oliveira
Pró-reitor de Extensão da UFOP



ANEXO

MODALIDADES DAS AÇÕES DE EXTENSÃO (de acordo com a RESOLUÇÃO CEPE Nº 5.292/2013)

As ações de Extensão são aquelas caracterizadas como o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade (Fórum de Pró-Reitores de Extensão).

As ações de Extensão na UFOP podem se dar nas seguintes modalidades:

AÇÃO	DEFINIÇÃO
Programa	Conjunto de projetos que atendam uma mesma comunidade e que tenham identidade entre si.
Projeto	Conjunto de atividades que se enquadrem no conceito de Extensão, atendam demanda da Sociedade, e que tenham objetivo específico, definição da população atendida, cronograma e equipe de trabalho.
Curso	Atividade pedagógica que observe o conceito de Extensão e atenda demanda da Sociedade.
Atividade eventual de curto prazo	Atividade que se enquadre no conceito de Extensão e atenda demanda da Sociedade, comportando apenas registro na PROEX por meio simplificado, prescindindo de análise dos Comitês de Extensão.
Ações especiais	Atividades de caráter contínuo que se enquadrem no conceito de Extensão.